

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 926, de 14 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 2/8/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
tratar, mediante concorrência pública, a exploração dos servi-
ços de publicidade no recinto da Praça Municipal de Esportes-
e do Parque Comendador Antônio Carbonari, bem como nas late-
rais dos viadutos.-

Parágrafo único - Nos locais previstos neste artigo não
será permitida propaganda política.-

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar as
seguintes cláusulas essenciais:

- I - prazo máximo de 2 (dois) anos;
- II - a exploração dos serviços não isenta de
pagamento dos impostos municipais devi-
dos;
- III - os serviços de publicidade serão execu-
tados de forma a não causar prejuízos -
de ordem estética aos próprios municí-
pais;
- IV - a firma vencedora da concorrência subme-
terá textos e desenhos à censura prévia
da Prefeitura Municipal.-

Art. 3º - Toda a renda obtida com esta lei deverá ser
aplicada em benefício da Praça Municipal de Esportes.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos catorze dias do mês de agosto de mil novecen-
tos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.